

**PROJETO DE LEI N° DE DE DE 2024.**

*"Institui a Política Estadual de Incentivo à Redução do Consumo de Materiais Plásticos e dá outras providências."*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Redução do Consumo de Materiais Plásticos, com o objetivo de prevenir e mitigar os impactos ambientais e na saúde pública decorrentes do uso excessivo de materiais plásticos.

**Art. 2º** São objetivos da política estadual instituída, especialmente:

I - Proteger a saúde pública e a qualidade ambiental;

II - Promover a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - Estimular a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV - Adotar, desenvolver e aprimorar tecnologias limpas para minimizar os impactos ambientais;

V - Incentivar a indústria da reciclagem, fomentando o uso de materiais recicláveis e reciclados;



VI - Promover a articulação entre as esferas do poder público e o setor empresarial para a gestão integrada de resíduos plásticos;

VII - Priorizar, nas aquisições e contratações governamentais, produtos reciclados e recicláveis, bem como bens, serviços e obras com critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

VIII - Estimular a implementação da avaliação do ciclo de vida do produto.

**Art. 3º** São instrumentos de implementação e execução da política estadual instituída:

I - Coleta seletiva, sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

II - Incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

III - Monitoramento e fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;

IV - Cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias relacionados à gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

V - Pesquisa científica e tecnológica;

VI - Educação ambiental.

**Art. 4º** São ações da política estadual de que trata esta Lei, especialmente:



- I - Promover a redução progressiva da utilização de plástico como matéria-prima de produtos de uso único;
- II - Estimular a coleta seletiva, sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- III - Incentivar a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- IV - Realizar estudos e pesquisas científicas e tecnológicas;
- V - Promover campanhas educativas de conscientização ambiental sobre a importância da redução do consumo de produtos derivados do petróleo para o meio ambiente.

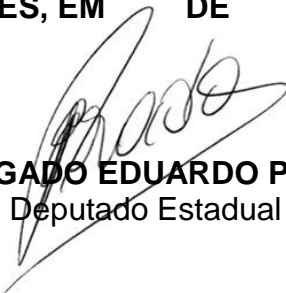
**Parágrafo único.** Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por produto de uso único aquele cuja vida útil se encerra após a primeira utilização.

**Art. 5º** A política estadual envolverá ações educativas desenvolvidas nos estabelecimentos de educação.

**Parágrafo único.** As ações serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, EM DE 2024.**



**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política de Incentivo à Redução do Consumo de Materiais Plásticos, com o objetivo de prevenir e mitigar os impactos ambientais e na saúde pública decorrentes do uso excessivo de materiais plásticos.

O artigo 225 da Constituição Federal aduz que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

É imperativo destacar que a questão da poluição plástica foi escolhida como tema pelo Dia Mundial do Meio Ambiente pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2018. Além disso, a Comissão Europeia apresentou ao Parlamento Europeu, também no mesmo ano, um plano estratégico ambicioso visando banir o uso de plástico até 2030. Estudos conduzidos pela ONU apresentam números alarmantes: de 500 bilhões a 1 trilhão de sacolas plásticas são utilizadas anualmente; 1 milhão de garrafas plásticas são adquiridas a cada minuto; 50% dos plásticos consumidos são descartados após o primeiro uso; e 13 milhões de toneladas de plástico acabam nos oceanos a cada ano.


Embora o plástico tenha desempenhado um papel crucial no desenvolvimento da sociedade moderna, é inegável a relação desproporcional entre os benefícios gerados e os custos ambientais associados. Muitos produtos plásticos são utilizados de forma efêmera, como é o caso de hastes de algodão, canudos e talheres.

A durabilidade dos produtos plásticos, aliada ao estilo de vida moderno, resulta na acumulação significativa de resíduos plásticos, especialmente nos oceanos, onde estima-se que 80% de todo o lixo seja composto por plásticos.



Diante desse cenário alarmante, é fundamental que os governos adotem políticas de redução do consumo de plásticos, incentivando a indústria a repensar seus processos produtivos visando a mitigação do impacto ambiental.

Por todos esses motivos e dada a relevância da matéria para a preservação do meio ambiente e da saúde humana, solicito a aprovação unânime dos ilustres pares.



**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390033003500330031003A005000

Assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSÉ DO PRADO** em 17/04/2024 17:17

Checksum: **A9D134045CD2355161578DDBF5BC1EE42D62B3B147FDB05C64570934EC60B6E3**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100390033003500330031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.